



CRT-RJ
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

Rua Candelária, 04 – Centro
Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020
e-mail: gilberto.palmares@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

PORTARIA Nº 0118 PRES - CRT-RJ, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Defensores Dativos e o pagamento de seus honorários em Processos Ético Profissionais no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do art. 12 da Lei nº 13.639 de 2018 e das competências regimentais que lhe confere o art. 123, inciso V do Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT-RJ;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da isonomia e impessoalidade que regem as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a não manifestação do denunciado em defesa da acusação que lhe é imputada em Processo Ético-Profissional caracteriza revelia, e que nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, ensejando, assim, a nomeação de um defensor dativo, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, previstas no artigo 1º da Lei 13.639/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do serviço dos Defensores Dativos no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pelos defensores dativos devem ser remunerados em decorrência da prestação de serviços;

RESOLVE:



Art. 1º instituir o Serviço dos Defensores Dativos no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ.

Art. 2º O Defensor Dativo será habilitado por meio de seleção pública, deverá ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seccional do Rio de Janeiro e obedecer os seguintes critérios:

- I - Estar quite com a anuidade;
- II - Não ter condenação em processo-ético disciplinar;
- III - Não ser Conselheiro do CRT-RJ ou possuir parentesco até o terceiro grau;
- IV - Não possuir parentesco até o terceiro grau com as partes envolvidas no processo.

Art. 3º O Serviço dos Defensores Dativos é vinculado ao setor de Apoio ao Colegiado.

Art. 4º Os honorários devidos aos defensores dativos terão como base o valor do auxílio de representação, cuja fixação e majoração ocorre por meio de deliberação plenária.

§1º A remuneração do Defensor Dativo será realizada por fases do Processo nas seguintes condições:

- I - O equivalente a 1 (um) auxílio de representação, como remuneração a título de honorário, após a entrega da defesa prévia;
- II - O equivalente a 1 (um) auxílio de representação, como remuneração a título de honorário, após participação de audiência de instrução;
- III - O equivalente a 1 (um) auxílio de representação, como remuneração a título de honorário, após a entrega da Alegações Finais;
- IV - O equivalente a 1 (um) auxílio de representação, como remuneração a título de honorário, após o julgamento do processo ético, na hipótese de não haver recurso cabível, ou após protocolo de recurso, a depender do caso concreto.

§2º Nenhum outro valor será pago ao Defensor Dativo que não seja o previsto no caput deste artigo;

§3º O Defensor Dativo, em hipótese alguma, poderá solicitar ou receber de qualquer profissional técnico industrial ou de qualquer outra pessoa, valor em espécie ou coisa, em razão de sua representação em processos éticos sob sua responsabilidade.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

Rua Candelária, 04 – Centro
Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020
e-mail: gilberto.palmares@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Art. 5º O Defensor Dativo deverá protocolar defesa prévia, participar de audiências de instrução, apresentar razões finais, realizar sustentação oral, ingressar com recurso contra decisão, quando for o caso. Ele também terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir provas que entenda pertinentes.

Art. 6º Na hipótese de encerramento antecipado do encargo, que pode ocorrer em caso de aparecimento espontâneo do denunciado aos autos, o Defensor Dativo receberá seus honorários somente pelos atos já praticados, respeitando o disposto nos incisos do artigo 5º.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas da prestação dos serviços do Defensor Dativo, inclusive com deslocamentos para a execução do serviço previsto nesta Portaria, não serão ressarcidas pelo CRT-RJ.

Art. 8º O pagamento dos honorários previstos nesta Portaria não implica em vínculo empregatício com o CRT-RJ e não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRT-RJ.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 0019/2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

GILBERTO SILVA PALMARES
PRESIDENTE DO CRT-RJ